



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2013

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2013

Através do presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 78.134.012/0001-04, com sede na Rua Irmã Elizabeth Werka, 55, Jardim Petrópolis, Araucária - PR, neste ato representada pelo seu Presidente, **PEDRO GILMAR NOGUEIRA**, na qualidade de ordenador da despesa, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **EDITORA O POPULAR DO PARANÁ LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.846.774/0001-87, com sede na Avenida Dr. Victor do Amaral, 1020, sala 28, Centro, Araucária - PR, neste ato representada por **WEBERSON CARLOS RIBEIRO DO VALLE**, portador da cédula de identidade nº 3.419.391-6/PR, inscrito no CPF sob o nº 616.608.769-15, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei nº. 8.666/93, atendidas às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de assinatura anual do Jornal O Popular do Paraná, que inclui 02 (duas) edições semanais (terças e sextas-feiras) com entrega de 23 (vinte e três) exemplares por edição nas dependências da Câmara Municipal de Araucária, conforme o presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, através do presente contrato, obriga-se a executar o objeto indicado na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§1º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento pela aquisição do objeto do presente contrato, na forma e nos prazos convencionados.

§2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Entregar o objeto deste contrato de acordo com o contido no Edital e neste contrato;
- b. Assumir inteiras responsabilidades civis, administrativas e penais por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- c. Observar as prescrições das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- d. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO

O objeto deverá ser realizado de acordo com as especificações descritas neste contrato.

§1º - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

§2º - Os prazos e obrigações previstos neste contrato vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

§1º - Fica ajustado o valor global de R\$ 4.784,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

§2º - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Diretoria Financeira, devidamente atestada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, acompanhada das CND's do INSS, FGTS e da Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade.

§3º - É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

§4º - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

§5º - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para isto, a CONTRATADA apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

§6º - As despesas decorrentes desta inexigibilidade correrá pela dotação orçamentária 3.3.90.39.01.00 ASSINATURA DE PERIÓDICOS E ANUIDADES.

§7º - Os preços são fixos e irrevogáveis.

§8º - Poderá ser deduzido da fatura/nota fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis e se julgada procedente a defesa da CONTRATADA o valor deduzido será devolvido.

CLÁUSULA SEXTA

DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§1º - O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas no presente contrato, em consonância com o Processo de Licitação 09/2013 na Modalidade de Inexigibilidade nº 04/2013, importarão na aplicação, por parte da CONTRATANTE, discricionariamente, de multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

§2º - As sanções, acima estabelecidas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do §2º do art. 87, da Lei 8.666/93.

§3º - Na hipótese da CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do contrato ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§5º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

§1º - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V. a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- VIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. a dissolução da sociedade;
- X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XI. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§2º - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º - A rescisão do contrato poderá ser:

- a. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE;
- b. UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente contrato, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

§4º - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§1º - A existência e a atuação da fiscalização por parte da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, suas conseqüências e implicações.

§2º - Se verificada na constância da execução do presente CONTRATO, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados da CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do contrato.

§3º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários do contrato, quando tiver modificação das especificações para melhor adequação técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

§4º - A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§5º - A CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará os serviços do objeto deste CONTRATO.

§6º - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste contrato ou na Lei não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA ABRANGÊNCIA

O presente contrato obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os seus termos e cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

Fica eleito o Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, 12 de julho de 2013.

**PEDRO GILMAR NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

WEBERSON CARLOS RIBEIRO DO VALLE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS

1) Rhuanita Graciela Drozd
RG: 6.862.824-5

2) Samuel Almeida da Silva
RG: 4.427.293-8

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO